



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, nesta cidade de Rio Novo do Sul-ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.165.711/0001-72, através da CPL - Comissão Permanente de Licitação designados pelo Decreto nº 473/2018, de 02 de Janeiro de 2018, torna público aos interessados que, na forma da Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006, com suas respectivas alterações, realizará procedimento de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR PREÇO**, destinada à escolha do melhor proponente para a outorga, em caráter exclusivo, da Concessão de Direito Real de Uso para operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial do Abrigo de Passageiro de Ônibus "Sr. Sad Elias".

Secretaria Solicitante: Administração

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

2 - Processo Administrativo nº 005673/2017

3 - Tipo de Licitação: MAIOR PREÇO

4 - Objeto: OUTORGA, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS", ATRAVÉS DE VENDAS DE PASSAGENS DAS TRANSPORTADORAS DE PASSAGEIROS QUE POSSUAM LINHA PELO CENTRO DA CIDADE (NOTADAMENTE PLANETA E SUDESTE).

II - SESSÃO PÚBLICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2018

Data: 24/10/2018

Horário de abertura dos envelopes: 9h.

Protocolo: Os envelopes deverão ser protocolados até as 8h30min, na Prefeitura Municipal, não sendo admitida entrega de envelopes após esse horário.

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – Rua Fernando de Abreu, nº 18 - Centro - RIO NOVO DO SUL (ES).

Se no dia supracitado não houver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site oficial do município www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao, ou diretamente na PMRNS, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00min às 12h00min.

2 - A solicitação de esclarecimentos a respeito das condições deste edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@rionovodosul.es.gov.br.

3 - Os esclarecimentos relativos especificamente ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Setor de Protocolo, aos cuidados do Presidente da CPL, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

4 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço", devendo a administração do Município de Rio Novo do Sul, por intermédio da CPL, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

5 - Decairá o direito de impugnar os termos deste edital perante a CPL o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Concorrência Pública, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Presidente da CPL, indicando os números da Concorrência Pública e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

8 - Sendo acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9 - Os participantes deverão consultar diariamente o Portal Eletrônico de Licitações do Município para verificação de inclusão de adendos e/ou esclarecimentos neste edital, especialmente no dia anterior a entrega dos envelopes.

10 - É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao edital.

11 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12 - Compete à licitante fazer um minucioso exame do edital, das normas aplicáveis, bem como do imóvel objeto da CONCESSÃO, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do presente certame pessoas físicas e jurídicas que atenderem e comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital e Termo de Referência, além das disposições legais.

2. Não será admitida a participar dessa licitação a pessoa jurídica ou física:

2.1. Que esteja em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2. Que estiver sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, ou do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

2.3. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;

2.4. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.5. Que possua em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.6. Enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

2.7. Estrangeira que não funcione no país;

2.8. Cumprindo penalidade de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, na forma do art. 12 da Lei nº 8429/92.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

2.9. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.

3. Não será permitida na licitação, a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - DA VISITA TÉCNICA

1 – **É responsabilidade da licitante, através de seu representante legal credenciado**, vistoriar o local objeto da CONCESSÃO, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, em companhia de um(a) servidor(a) do Município de Rio Novo do Sul, até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA FIXADA PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preço”**, mediante prévio agendamento de horário junto à **Secretaria Municipal de Administração**, pelo telefone (28) 3533-1120 ou (28) 3533-1780, de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h.

1.2. O objetivo da visita é o de assegurar a verificação das instalações, materiais e equipamentos, meios de acesso ao local e o pleno conhecimento do conjunto físico que forma o ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS”;

1.3. A visita deverá ser programada e agendada com o representante da CONCEDENTE.

1.4. As visitas técnicas serão realizadas individualmente, sendo vedado que dois ou mais licitantes vistoriem o local do imóvel simultaneamente.

1.5. REALIZADA A VISITA TÉCNICA, o licitante fará juntar no envelope “Documentos de Habilitação” o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, expedido pelo Município de Rio Novo do Sul, sob pena de inabilitação.

1.6. O documento exigido no item 1.5 acima **PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo constante no **ANEXO IV (MODELO) - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**, deste edital

1.7. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta **Concorrência Pública**.

VI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1 - O prazo inicial da CONCESSÃO será de 03 (três) anos, podendo haver prorrogação, a critério da Administração Municipal, por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 15 (quinze) anos de contrato, tendo em vista a discricionariedade, interesse público e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram.

VII - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

1 - Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

Ao Município de Rio Novo do Sul-ES
Concorrência Pública nº 002/2018
Razão Social
CNPJ

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Rio Novo do Sul-ES
Concorrência Pública nº 002/2018
Razão Social
CNPJ

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

VIII - PROCEDIMENTO

1 - Os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" dos licitantes deverão ser protocolados, impreterivelmente, até o dia e horário fixado na seção II deste edital, no Setor de Protocolo da PMRNS. Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

1.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte, **NÃO SENDO PERMITIDO SEQUER O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE NA SESSÃO PÚBLICA.**

1.2 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

1.3 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão da Concorrência Pública por proprietário, sócio administrador ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada em cartório competente do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou Consolidação), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverá ser apresentado documento oficial de identidade do representante ou cópia autenticada em cartório competente.**

1.4 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por **procuração pública ou particular** que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação ou através do **TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II (MODELO)**, assinado pelo sócio administrador da empresa. **Na mesma oportunidade deverá ser apresentado documento oficial de identidade do credenciado ou cópia autenticada em cartório competente**, assim como o original ou cópia autenticada em cartório competente do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou Consolidação), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

1.5 - A ausência de apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

1.6 - A apresentação, no ato do CREDENCIAMENTO, do documento de constituição da empresa, isenta a licitante de juntá-lo no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1.7 - O credenciamento da pessoa física será feito através da apresentação do documento de identidade ou outro documento oficial com foto, podendo, também, se utilizar de representação por meio de procuração pública ou particular ou Termo de Credenciamento, nos termos do item 1.4 acima.

2 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante.

3 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço", não serão permitidas quaisquer retificações.

4 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos licitantes presentes.

4.1 - Abertos os envelopes "Documentos de Habilitação", a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes "Proposta", devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

5 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo aqueles enquadrados nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

6 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

6.1 - Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, **MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE AVISO, EXPEDIÇÃO DE COMUNICADOS AOS LICITANTES E PUBLICAÇÃO NO SITE DA PMRNS.**

6.2 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes "Proposta de Preço".

6.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, os licitantes serão convocados a comparecer, ficando os envelopes "Proposta de Preço" sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7 - A abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" será realizada em Sessão Pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7.1 - Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita na Sessão Pública, pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7.2 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da CPL até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

9 - Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

10 - APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO, NÃO CABERÁ DESISTÊNCIA DAS PROPOSTAS, SALVO POR MOTIVO JUSTO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE E ACEITO PELA CPL.

11 - Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

12 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3 - Os documentos também poderão ser autenticados na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário das 7h às 12h, até o dia anterior à data de realização da sessão. Um membro da Comissão Permanente de Licitação ficará à disposição dos licitantes interessados no período retrocitado para fins de autenticação dos documentos.

HABILITAÇÃO PESSOAS JURÍDICAS

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresa Individual: Requerimento de empresário ou EIRELI, devidamente registrado;
- b) Sociedade Limitada: Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado;
- c) Sociedade por Ações: Estatuto Social, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- d) Sociedade Civil: Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Ato Constitutivo, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR - ANEXO VI (MODELO)**, em papel timbrado da empresa.

5 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/11.

Nota: À ME/EPP que participar deste certame, caso necessário, será concedido o prazo de cinco dias úteis para regularização de sua documentação, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4 - O Presidente da CPL e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

5.5 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Concorrência Pública.

6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Comprovação de que a licitante é detentora de direito de intermediação de venda e emissão direta de passagens no Município de Rio Novo do Sul para, no mínimo, as empresas VIAÇÃO SUDESTE LTDA e VIAÇÃO PLANETA LTDA.

7.1.1 – Justifica-se a exigência acima em vista destas empresas prestarem o serviço de transporte intermunicipal de passageiros com linhas que trafegam pelo centro da cidade de Rio Novo do Sul.

8 - REGULARIDADE SOCIAL

8.1 - A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO V (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

HABILITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS

9 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade ou equivalente;
- b) Comprovante de Endereço;
- c) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal do domicílio da pessoa física;
- d) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR - ANEXO VI (MODELO).

10 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a pessoa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a pessoa;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/11.

10.1 - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

10.2 - O Presidente da CPL e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

10.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura da Concorrência Pública.

11 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1 - Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a data fixada do documento.

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 - Comprovação de que a licitante é detentora de direito de intermediação de venda e emissão direta de passagens no Município de Rio Novo do Sul para, no mínimo, as empresas VIAÇÃO SUDESTE LTDA e VIAÇÃO PLANETA LTDA.

12.1.1 – Justifica-se a exigência acima em vista destas empresas prestarem o serviço de transporte intermunicipal de passageiros com linhas que trafegam pelo centro da cidade de Rio Novo do Sul.

13 - REGULARIDADE SOCIAL

13.1 - A licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO V (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

X - PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 02

1 - A proposta deverá ser digitada e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o número do CNPJ/CPF e a Inscrição Estadual se por Pessoa Jurídica;
- b) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente Licitação, em conformidade com o estabelecido nesta Concorrência pública e seus Anexos;
- c) O **VALOR MENSAL** e o **VALOR GLOBAL** (para um período de 36 meses) propostos para exploração da **CONCESSÃO** objeto desta Concorrência, que **não poderão ser inferiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital**, e deverão ser expressos em algarismos e por extenso;
- d) A proposta apresentada pelos licitantes deverá estar datada do dia previsto para sua abertura, conforme data fixada no Edital, sendo o prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- 2 - Caso haja divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço em extenso, prevalecerá o preço expresso por extenso.
- 3 - A simples participação neste certame implica:
- A aceitação de todas as condições estabelecidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
 - A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço da locação e que, se vencedora, a licitante prestará pelo valor resultante da sua proposta;
 - Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua abertura, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 4 - Não serão levadas em consideração as PROPOSTAS apresentadas por telex, telegrama, fax, internet ou similares, não se admitindo, tampouco, o envio dos envelopes da documentação e da proposta pelos Correios.
- 5 - Poderão, a critério da COMISSÃO, ser relevados erros ou omissões formais dos quais não modifiquem as Propostas e nem resultem prejuízos para julgamento das mesmas ou para a Administração.
- 6 - Caso a interessada não queira mandar representante para a reunião de abertura dos envelopes, poderá entregar seus envelopes no endereço mencionado no Preâmbulo desta Concorrência Pública.
- 7 - Serão desclassificadas as propostas que:
- Sejam omissas, vagas e apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - Não estiverem assinadas pelo representante legal da pessoa física ou jurídica da licitante;
 - Não atenderem às exigências do presente Edital, ou que imponham condições.
- 8 - O **VALOR MÍNIMO MENSAL** da remuneração pelo uso de bem público será de **R\$ 90,34 (NOVENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) – VALOR GLOBAL DE R\$ 3.252,24 (TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), CONSIDERANDO 36 MESES. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE APRESENTAR VALOR INFERIOR AO ORA ESTABELECIDO PELO MUNICÍPIO.**

XI – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 1 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das licitantes e anotação em ata dos seus respectivos representantes.
- 2 - O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.
- 3 - Os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes inabilitados serão devolvidos fechados aos respectivos proponentes, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha sido interposto recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos.
- 4 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de habilitação, os envelopes “Proposta Comercial” dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após serem encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.
- 5 - A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame no local.
- 6 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.
- 7 - QUALQUER LICITANTE, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PODERÁ FAZER CONSTAR EM ATA SUAS RECLAMAÇÕES, FICANDO A CRITÉRIO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ACATÁ-LAS OU NÃO, CONSIDERANDO NÃO POSSUÍREM EFEITO DE RECURSO, QUE DEVE OBEDECER AO PROCEDIMENTO APROPRIADO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

8 - Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, o Município de Rio Novo do Sul poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

XII – DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MAIOR PREÇO**.

2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

4 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de majoração sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

5 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

6 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

7 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o **MAIOR PREÇO**.

8 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo Prefeito Municipal.

9 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao SORTEIO, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

11 – O Município de Rio Novo do Sul (ES) poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

XIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato **ou lavratura da ata**, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Concorrência Pública.

1.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Concorrência Pública com vista franqueada aos interessados.

2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3 - Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à Procuradoria do Município, para encaminhamento ao Prefeito Municipal.

4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

5 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

XIV – DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

2 - Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos assinar o contrato, após a convocação realizada pelo Município de Rio Novo do Sul (ES), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93; podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, nos termos do art. 64, da Lei nº 8.666/93, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão requisitante.

3 - No ato de assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

4 – Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação citada no item anterior, à adjudicatária será notificada para que providencie e rerepresente a documentação no prazo máximo de cinco dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

4.1 – Não havendo a necessidade de ajustes e reapresentação da documentação ou após o aceite da documentação reapresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, no prazo de cinco dias corridos.

5 – A proposta de preços será válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6 – Caso o processo licitatório não tenha sido concluído ou o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta, e havendo interesse das partes, poderá ser apresentada carta de prorrogação do prazo de sua proposta.

7 – Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

XV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

1 - Deverão ser corrigidas imediatamente as deficiências apontadas pela CONCEDENTE quanto à execução do objeto.

2 - Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente.

3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato.

4 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.

5 - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

5.1 - O consumo de energia elétrica do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS” deverá ser registrado em medidor a ser instalado e pago pela CONCESSIONÁRIA.

6 - Manter o espaço objeto da Concessão de Direito Real de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

7 - Solicitar prévia autorização, por escrito, ao CONCEDENTE, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida.

8 - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS", todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativa à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

9 - Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida imagem favorável ao CONCEDENTE, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.

10 - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas do CONCEDENTE, no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

11 - Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS".

11.1 - Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado ao CONCEDENTE uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

12 - Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita do CONCEDENTE.

13 - Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto no Edital.

14 - Armazenar, estocar ou guardar no ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS", somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado.

2 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e no Termo de Referência.

5 - A ação da fiscalização não exonera a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais e legais.

6 - O consumo de água da do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS" deverá ser registrado em medidor a ser instalado e pago pela CONCEDENTE, em vista da disponibilização dos banheiros da unidade ao público.

XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério deste;

c.1) a liberação da CONCESSIONÁRIA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Rio Novo do Sul pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na letra anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) De até 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pelo Município de Rio Novo do Sul promoverá a rescisão total do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

4 - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 1 poderão ser aplicadas, juntamente com a letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5 - A sanção prevista na letra “d” do item 1 é de competência do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6 - A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

XXI - DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados na forma descrita no Termo de Referência.

XXII – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

1 – A fiscal do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso será a servidora ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização, e deverá informar ao preposto da CONCESSIONÁRIA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, devendo fiscalizar o local no período de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

2 – A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da CONCESSIONÁRIA, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a CONCEDENTE, pela execução dos serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3 - A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga o seu proponente à execução integral da execução do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

4 - A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados. Poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

5 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

6 - O licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será, automaticamente, excluído do presente certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

8 - Os esclarecimentos relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.rionovodosul.es.gov.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo Presidente da CPL durante todo o procedimento licitatório.

9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

10 - A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar o objeto desta licitação.

11 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela CPL, com base na legislação em vigor.

12 - Fica eleito o Foro da Comarca de RIO NOVO DO SUL-ES para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

13 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR (MODELO)

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

Rio Novo do Sul (ES), 19 de setembro de 2018.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Rio Novo do Sul (ES) pretende fazer a Concessão de Direito Real de Uso do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS", situado na Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. DO OBJETO:

2.1 A presente licitação tem por objeto a escolha do melhor proponente para a outorga, em caráter exclusivo, da Concessão de Direito Real de Uso para operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS", através de vendas de passagens das transportadoras de passageiros que possuam linha pelo centro da cidade (notadamente, Planeta e Sudeste).

2.2. A CONCESSÃO objeto da presente licitação será onerosa para o concessionário, por pessoa física, pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da CONCESSIONÁRIA seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço pelo prazo determinado.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A exploração comercial do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS" objetiva prestar um serviço de interesse público à população que utiliza aquele espaço, na medida em que disponibiliza um suporte em matéria de alimentação, conforto sanitário e venda de passagens.

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1. A CONCESSÃO objeto do presente termo obedecerá ao Edital e seus anexos, à Lei 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes e compreende a exploração comercial por particulares do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS".

4.1.1. Integra este Termo de Referência o APÊNDICE I – Regulamento básico para utilização do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS".

4.2. A CONCESSÃO será executada pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva do concessionário.

4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

4.4. Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento às necessidades dos deficientes e cortesia na sua prestação. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, da instalação e a sua conservação, bem como sua melhoria.

4.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações das normas e ordens advindas do PODER CONCEDENTE.

5. VALOR MÍNIMO DA REMUNERAÇÃO PELO USO DE BEM PÚBLICO:

O valor mínimo mensal da remuneração pelo uso de bem público será de **R\$ 90,34 (NOVENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) – VALOR GLOBAL DE R\$ 3.252,24 (TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), CONSIDERANDO 36 MESES.**

6. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias assinar o Contrato após a convocação realizada pelo Município de Rio Novo do Sul (ES).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

6.2. O prazo inicial da CONCESSÃO será de 03 (três) anos, podendo haver prorrogação, a critério da Administração Municipal, por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 15 (quinze) anos de contrato, tendo em vista a discricionariedade, interesse público e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Conforme estabelecido no Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93 é vedado à subcontratação parcial ou total dos serviços objeto da licitação.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar do presente certame pessoas físicas e jurídicas que atenderem e comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, além das disposições legais.

8.2. Não será admitida a participar dessa licitação a pessoa jurídica ou física que:

8.2.1. Que esteja em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

8.2.2. Que estiver sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, ou do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

8.2.3. Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

8.2.5. Que possua em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

8.2.6. Enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.2.7. Estrangeira que não funcione no país;

8.2.8. Cumprindo penalidade de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, na forma do art. 12 da Lei nº 8429/92.

8.2.9. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.

8.3. Não será permitida na licitação, a participação de mais de uma pessoa jurídica sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

9. VISITA TÉCNICA

9.1. É responsabilidade da licitante, através de seu representante legal credenciado, vistoriar o local objeto da CONCESSÃO, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, em companhia de um(a) servidor(a) do Município de Rio Novo do Sul, até o TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA FIXADA PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preço", mediante prévio agendamento de horário com a Secretaria Municipal de Administração, pelos telefones (28) 3533-1120 ou (28) 3533-1780, de segunda a sexta-feira das 07h às 12h.

9.2. O objetivo da visita é o de assegurar a verificação das instalações, materiais e equipamentos, meios de acesso ao local e o pleno conhecimento do conjunto físico que forma o ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS";

9.3. A visita deverá ser programada e agendada com o representante da CONCEDENTE.

9.4. As visitas técnicas serão realizadas individualmente, sendo vedado que dois ou mais licitantes vistoriem o local do imóvel simultaneamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

9.5. REALIZADA A VISITA TÉCNICA, o licitante fará juntar no envelope “Documentos de Habilitação” o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, expedido pelo Município de Rio Novo do Sul, sob pena de inabilitação.

9.6. O documento exigido no item 9.5 acima PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES, assinada pelo representante legal do licitante.

9.7. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, a licitante deverá apresentar:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

10.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Empresa Individual: Requerimento de empresário ou EIRELI, devidamente registrado;
- b) Sociedade Limitada: Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado;
- c) Sociedade por Ações: Estatuto Social, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Sociedade Civil: Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do Ato Constitutivo, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Declaração, em papel timbrado da empresa, de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/11.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a data fixada do documento.

10.1.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de que a licitante é detentora de direito de intermediação de venda e emissão direta de passagens no Município de Rio Novo do Sul para, no mínimo, as empresas VIAÇÃO SUDESTE LTDA e VIAÇÃO PLANETA LTDA.
- b) Justifica-se a exigência acima em vista destas empresas prestarem o serviço de transporte intermunicipal de passageiros com linhas que trafegam pelo centro da cidade de Rio Novo do Sul.

10.1.5. Regularidade Social:

- a) A empresa licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

10.1.5. Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade ou equivalente;
- b) Comprovante de Endereço;
- c) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal do domicílio da pessoa física;
- d) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Para Licitar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

10.1.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for domiciliada a pessoa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for domiciliada a pessoa;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/11.

10.1.7. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a data fixada do documento.

10.1.6. Qualificação Técnica

- c) Comprovação de que a licitante é detentora de direito de intermediação de venda e emissão direta de passagens no Município de Rio Novo do Sul para, no mínimo, as empresas VIAÇÃO SUDESTE LTDA e VIAÇÃO PLANETA LTDA.
- d) Justifica-se a exigência acima em vista destas empresas prestarem o serviço de transporte intermunicipal de passageiros com linhas que trafegam pelo centro da cidade de Rio Novo do Sul.

10.1.8. Regularidade Social:

- b) A licitante deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DESEMPATE

11.1. O critério de julgamento é o de maior preço.

11.2. Como critério de desempate, caso haja equivalência dos valores apresentado pelos licitantes, será realizado sorteio entre elas.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

12.2. A CONCESSIONÁRIA, não vindo a efetuar o pagamento da CONCESSÃO até a data estipulada na Cláusula 12.1, fica obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estipulado no Contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A remuneração pelo uso do espaço será reajustada a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGPM-FGV, e na falta deste, com o índice oficial divulgado pelo Governo Federal, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 498/2012.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às sanções previstas no edital.

14. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscal do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso será a servidora ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização, e deverá informar ao preposto da CONCESSIONÁRIA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, devendo fiscalizar o local no período de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A natureza de comercialização somente poderá alterada após autorização expressa da Administração Municipal, desde que a nova utilização atenda aos interesses dos usuários do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS", que são predominantemente passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

15.2. No preço ofertado pela Empresa deverão estar computadas todas as despesas, bem como impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros, fretes, pedágios, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do serviço;

15.3. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Rio Novo do Sul, 18 de outubro de 2017.

JOSÉ LEANDRO BARROS
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

APÊNDICE I

REGULAMENTO BÁSICO DE FUNCIONAMENTO DO ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS”

O presente regulamento constitui o instrumento regulador básico do uso do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS”, situado no Município de Rio Novo do Sul (ES).

Este regulamento poderá ser ampliado posteriormente pelo Município de Rio Novo do Sul (ES), visando à segurança, higiene, harmonia, estética e ordem entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS”.

Além deste Regulamento Básico, deverão ser respeitados todos os itens do Edital, Anexos e demais documentos que o compõem.

1 - OBJETO

1.1. O presente regulamento destina-se a assegurar a organização e a exploração, regular e contínua do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS”.

1.2. O disposto no presente regulamento aplicar-se-á sem prejuízo das leis gerais e outros regulamentos específicos que respeitem à exploração e funcionamento da estrutura do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS”.

2 - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

2.1. O funcionamento do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS” atenderá o horário comercial.

2.2. O horário estipulado no item 2.1 poderá sofrer alterações mediante acordo com a CONCESSIONÁRIA e segundo critério do CONCEDENTE.

3 - DA ORGANIZAÇÃO

3.1. As instalações do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS” serão destinadas unicamente à firma vencedora da licitação, a qual desenvolverá sua atividade comercial.

3.2. O Alvará de localização só poderá conter atividade compatível com o objeto da licitação.

3.3. As instalações do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS” se destinarão unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas no **Contrato de Concessão de Direito Real de Uso**, sendo vetadas quaisquer outras atividades, mesmo que exercidas simultaneamente com as previstas, salvo se o CONCEDENTE as permitir expressamente.

3.4. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE a título de Concessão de Direito Real de Uso do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS” o valor estipulado em sua proposta, corrigido conforme índice e periodicidade previsto no Edital.

3.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá realizar a venda de bebida alcoólica no ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS”.

4 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

4.1. A Concessão de Direito Real de Uso será outorgada pelo CONCEDENTE, mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso assinado pelo seu representante e a CONCESSIONÁRIA.

4.2. O prazo inicial da CONCESSÃO será de 03 (três) anos, podendo haver prorrogação, a critério da Administração Municipal, por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 15 (quinze) anos de contrato, tendo em vista a discricionariedade, interesse público e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram.

4.3. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão de Direito Real de Uso, nem emprestar ou sublocar o ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS” no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

5 - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA.

5.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS”, será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.1.1. Os detritos provenientes do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS” deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados pela CONCESSIONÁRIA.

5.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar trimestralmente a dedetização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão de Direito Real de Uso, devendo estes serviços ser previamente submetidos e aprovados, por escrito, pelo CONCEDENTE.

5.3. O acondicionamento do lixo produzido deve ser feito em recipientes apropriados – sacos plásticos próprios para este fim – devidamente fechados, separando o lixo orgânico do reciclável. O acondicionamento de perfuro-cortantes (vidros, garrafas quebradas e outros) deverá ser feito de forma separada e com a devida proteção, a fim de evitar acidentes na coleta e no transporte.

5.3.1. A estocagem/armazenamento dos recipientes utilizados no acondicionamento do lixo deve ser feito em contentores próprios para este fim, devidamente fechados, separando em diferentes contentores o lixo orgânico do reciclável.

5.3.2. Os contentores utilizados na estocagem devem ser colocados em local definido pelo CONCEDENTE. A conservação dos contentores, assim como a limpeza necessária após cada coleta será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

5.4. O consumo de energia elétrica do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS” deverá ser registrado em medidor a ser instalado e pago pela CONCESSIONÁRIA.

5.4.1. O consumo de água da do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS” deverá ser registrado em medidor a ser instalado e pago pela CONCEDENTE, em vista da disponibilização dos banheiros da unidade ao público.

5.5. Durante a Concessão de Direito Real de Uso, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a:

5.5.1 Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria CONCESSIONÁRIA, seus empregados ou prepostos.

5.5.2. Responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao CONCEDENTE ou a terceiros.

5.5.3. Observar por si, seus empregados e prepostos, todas as disposições legais e regulamentares que se relacionem com a utilização do espaço, objeto da Concessão de Direito Real de Uso.

5.6. Não estocar nas dependências do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS” qualquer material combustível e/ou explosivo.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

6.2. Manter o espaço objeto da Concessão de Direito Real de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituir-lo na mais perfeita ordem.

6.3. Solicitar prévia autorização, por escrito, ao CONCEDENTE, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida.

6.4. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS”, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativa à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

6.5. Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida imagem favorável ao CONCEDENTE, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.

6.6. Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas do CONCEDENTE, no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

6.7. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS".

6.7.1. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado ao CONCEDENTE uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela CONCESSIONÁRIA.

6.8. Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita do CONCEDENTE.

6.9. Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto no Edital.

6.10. Armazenar, estocar ou guardar no ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS", somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

7 - BENFEITORIAS

7.1. A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, do CONCEDENTE e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA.

7.2. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis não imobilizados instalados ou fixados e destinados ao uso do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS" permanecerão de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao CONCEDENTE e por este visada. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA, do espaço objeto dessa Concessão de Direito Real de Uso, mediante prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

7.2.1 Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao Patrimônio do CONCEDENTE sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o CONCEDENTE exigir da CONCESSIONÁRIA a reposição do espaço objeto dessa CONCESSÃO na situação anterior.

8 - DISCIPLINA

8.1. As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Regulamento são aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, às firmas contratadas como prestadoras de serviço e demais pessoas envolvidas com a Concessão de Direito Real de Uso.

8.2. Todas as reparações necessárias à conservação do espaço do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS", solicitadas pelo CONCEDENTE, deverão ser executadas de imediato pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, segundo orientação do CONCEDENTE.

8.3. Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o CONCEDENTE reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcido pela CONCESSIONÁRIA das despesas realizadas.

8.4. É expressamente vedado:

8.4.1 Utilização de alto falante e/ou congêneres que produzam som ou ruídos prejudiciais ao funcionamento do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS".



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

8.4.2. A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

8.4.3. Comercialização de produtos pornográficos e/ou outros que possam denigrar a imagem do CONCEDENTE.

9 - SEGURANÇA

9.1. A segurança do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS" é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A Concessão de Direito Real de Uso não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no seu todo ou em parte, proibida a locação, empréstimo, Concessão de uso de qualquer espaço, área de dependência do CONCEDENTE, ainda que para a mesma finalidade.

10.2. Deverá ser mantida em perfeito estado de conservação e uso o ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS" e as instalações sanitárias (masculina e feminina) contíguas ao mesmo.

10.2.1. Não será permitida à CONCESSIONÁRIA a cobrança de taxa de utilização dos sanitários por parte dos usuários do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS".

10.3. Deverá ser mantida em perfeito estado de conservação e limpeza a área defronte ao imóvel, sendo os banheiros de uso público.

10.4. É permitida a utilização de fogão a gás nas dependências do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS", sendo obrigatória a colocação, ao lado do fogão, de um extintor de incêndio devidamente carregado e certificado.

10.5. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data indicada no memorando de início da CONCESSÃO apresentado pelo órgão gestor para instalar e colocar o ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS" em funcionamento, podendo ser prorrogado por igual período se devidamente justificado.

10.6. O licitante somente poderá iniciar a exploração do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS" depois de devidamente legalizado, possuindo Registro na Junta Comercial, Alvará de Localização e funcionamento, Licenças e inscrições nos órgãos de regulação estaduais e municipais (Licença ambiental, sanitária e vistoria de cumprimento das normas de segurança), e demais documentos necessários para sua regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

EDITAL
Concorrência Nº 000002/2018

VALOR DE REFERÊNCIA

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00001	00001491	CONCESSÃO DO ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS" outorga, em caráter exclusivo, da concessão de direito real de uso para operação, administração, manutenção, conservação e exploração comercial do abrigo de passageiro de ônibus sr. sad elias, através de vendas de passagens das transportadoras de passageiros que possuam linha pelo centro da cidade (notadamente planeta e sudeste)	mês	36,000	90,34	3.252,24
							3.252,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____
CNPJ nº _____

Obs.:

- 1) No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.
- 2) O Termo de Credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.
- 3) **Este documento deverá ser apresentado ao Presidente da CPL em mãos, fora do envelope, na etapa de Credenciamento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ÀO
MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
Setor de Licitação
Presidente da CPL Municipal

Proposta que faz....., inscrita no CNPJ/CPF nº, inscrição estadual nº, estabelecida na, bairro, cidade de, estado de, para **OUTORGA, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS”, ATRAVÉS DE VENDAS DE PASSAGENS DAS TRANSPORTADORAS DE PASSAGEIROS QUE POSSUAM LINHA PELO CENTRO DA CIDADE (NOTADAMENTE PLANETA E SUDESTE).**

1 – VALOR DA PROPOSTA

VALOR MENSAL: R\$..... (.....)

VALOR GLOBAL (PERÍODO DE 36 MESES): R\$ (.....)

2 - A proponente declara que:

- 2.1. Nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço da locação e que, se vencedora, a licitante prestará pelo valor resultante da sua proposta;
- 2.2. O prazo de validade da proposta será de ____ (____) dias (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).
- 2.3. Tem conhecimento de todos os parâmetros necessários à execução do objeto e concorda com os termos do edital da Concorrência Pública nº **002/2018** e seus Anexos.
- 2.4. Informamos que na hipótese de sermos vencedores da presente licitação, assinará o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de o(a) senhor(a) _____, (nacionalidade, profissão, CPF e condição jurídica do representante da empresa).

Local, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal ou Procurador)
Nome do Representante Legal ou Procurador
Nº do RG: **0000000** – (Órgão Emissor – UF) // Nº do CPF: **000.000.000-00**
Telefone e e-mail para contato



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, que tem pleno conhecimento dos locais e das condições em que ocorrerá a **OUTORGA, EM CARÁTER EXCLUSIVO, DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS”, ATRAVÉS DE VENDAS DE PASSAGENS DAS TRANSPORTADORAS DE PASSAGEIROS QUE POSSUAM LINHA PELO CENTRO DA CIDADE (NOTADAMENTE PLANETA E SUDESTE)**, conforme estipulado no edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ___/2018, reconhecendo ainda não poder alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste certame.

Local e data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____
CNPJ nº _____

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Local e data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____
CNPJ nº _____

Obs: Este documento deverá ser apresentado ao Presidente da CPL em mãos, fora do envelope, na etapa de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Local e data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____
CNPJ nº _____

Obs: Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope nº 02 – Documentação/Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____
CNPJ nº _____

Obs: Este documento deverá ser apresentado dentro do envelope nº 02 – Documentação/Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018

ANEXO VII
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2018

TERMO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO ABRIGO DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS” E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, Carteira de Identidade nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, localizada à Rua _____, nº _____, CEP _____, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) _____, inscrita no CPF sob o nº _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____, residente _____, CEP _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/____**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____**, **TIPO _____**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Outorga, em caráter exclusivo, da Concessão de Direito Real de Uso para Operação, Administração, Manutenção, Conservação, Reforma e Exploração Comercial do Abrigo de Passageiros de Ônibus “Sr. Sad Elias”, através de vendas de passagens das transportadoras de passageiros que possuam linha pelo centro da cidade (notadamente Planeta e Sudeste).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A Concessionária se obriga a executar seus serviços de acordo com o descrito no referido edital de **Concorrência Pública nº 002/2018**.

2.2 - A concessão será executada pela concessionária, por sua conta e risco sem qualquer aporte financeiro por parte do Poder Público. As despesas administrativas, previsões relativas à demanda e à receita são de responsabilidade exclusiva do permissionário.

2.3. A Concessionária deverá prestar um serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

2.4. Entende-se por serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, higiene, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, pleno atendimento as necessidades dos deficientes e cortesia na sua prestação. Atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos, do sistema de informatização e controle de receitas e despesas, da instalação e a sua conservação, bem como sua melhoria.

2.5. A Concessionária obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações das normas e ordens advindas do Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor mensal a ser pago é de **R\$ _____** (_____), conforme proposta de preço, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

4.2. A Concessionária, não vindo a efetuar o pagamento da concessão até a data estipulada no item 4.1, fica obrigada a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estipulado no contrato, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A remuneração pelo uso do espaço será reajustada a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação da IGPM – FGV, e na falta deste, com o índice oficial divulgado pelo Governo Federal, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 498/2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo inicial da concessão será de 03 (três) anos, podendo haver prorrogação, a critério da Administração Municipal, por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 15 (quinze) anos de contrato, tendo em vista a discricionariedade, interesse público e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações descritas no Edital, seus Anexos e demais documentos que o integram.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONCESSIONÁRIA:

6.1.1 Deverão ser corrigidas imediatamente as deficiências apontadas pela Concedente quanto à execução do objeto;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

6.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

6.1.5. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;

6.1.5.1. O consumo de energia elétrica do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS "SR. SAD ELIAS" deverá ser registrado em medidor a ser instalado e pago pela CONCESSIONÁRIA.

6.1.6 – Manter o espaço objeto da Concessão de Direito Real de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

6.1.7 - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere ao Abrigo de Passageiro de Ônibus "Sr. Sad Elias", todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativa à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

6.1.8 - Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados, e de boa apresentação pessoal, a fim de que seja mantida imagem favorável ao Concedente, tendo este o direito de solicitar o afastamento de qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente.

6.1.9 - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas da Concedente, no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza.

6.1.10 - Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para a Loja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

6.1.11 - Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhado ao Concedente uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela Concessionária.

6.1.12 - Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização escrita do Concedente.

6.1.13 - Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto no Edital.

6.1.14 - Armazenar, estocar ou guardar na Loja, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

6.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado;

6.2.2 – Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;

6.2.3 – Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Edital e Termo de Referência;

6.2.4 – A ação da fiscalização não exonera a Concessionária de suas responsabilidades contratuais e legais.

6.2.5 – O consumo de água da do ABRIGO DE PASSAGEIRO DE ÔNIBUS “SR. SAD ELIAS” deverá ser registrado em medidor a ser instalado e pago pela CONCEDENTE, em vista da disponibilização dos banheiros da unidade ao público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – A inadimplência parcial ou total, por parte da Concessionária, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a Concedente o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Concedente declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a Concedente enviará à Concessionária, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

7.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

8.1 - Em caso de rescisão, a Concessionária reconhece integralmente os direitos do Município de Rio Novo do Sul previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) _____, Matrícula nº _____, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e deverá informar ao preposto da contratada toda e qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, devendo fiscalizar o local no período de 06 (seis) em 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Concessionária estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rio Novo do Sul, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério do Município de Rio Novo do Sul;
- c1) A liberação da Concessionária da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

12.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a Concessionária, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) De até 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

12.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pelo Município de Rio Novo do Sul promoverá a rescisão total do contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

12.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - A sanção prevista na letra "d" do item 12.1 é de competência do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.6 - A Concessionária será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar ao MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, após lido e achado conforme.

RIO NOVO DO SUL-ES, ____ de _____ de 2018.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal / Concedente

RAZÃO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA
CNPJ Nº

TESTEMUNHAS:

1 - _____
2 - _____